09/12/2021 11:32 Fonte Segura

✓ SEGURANÇA NO MUNDO

## Os princípios internacionais do uso legítimo da força

Mesmo em circunstâncias excepcionais, como instabilidade política interna ou outra situação de emergência pública, o uso das armas estatais não pode ser invocado para violar seu conteúdo



Matthew McEvoy e Verónica Hinestroza 4 de agosto de 2020



Governos devem tipificar o crime de uso arbitrário ou abusivo da força, incluindo o uso de armas por agentes encarregados da aplicação da lei

Devido à sua relevância para a manutenção da segurança pública e do Estado de Direito, os princípios do uso legítimo da força, compreendidos desde as técnicas de luta corporal até o uso de armas menos letais ou letais, aplicam-se em todos os momentos e locais, incluindo estados de emergência ou exceção. Apesar de sua importância, eles são frequentemente mal compreendidos e mal aplicados.

Os *Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo* estabelecem que circunstâncias excepcionais, como instabilidade política interna ou qualquer outra situação de emergência pública, não podem ser invocadas para justificar a violação de seu conteúdo. O texto pede aos governos que tipifiquem o crime de uso arbitrário ou abusivo da força, incluindo o uso de armas institucionais por agentes encarregados da aplicação da lei.

09/12/2021 11:32 Fonte Segura

O primeiro princípio é a legalidade, geralmente equiparada a um ato legal. No entanto, o princípio compreende duas dimensões. A primeira refere-se ao fato de que o uso da força deve responder a uma legislação nacional clara e de acordo com o direito internacional; a segunda, que o objetivo, o fim que se pretende alcançar com o uso da força, deve ser legítimo no contexto de tal legislação. Nem todo ato lícito cumpre um objetivo legítimo. Com a recente publicação do *Guia sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei*, os Estados devem iniciar a revisão de seus regulamentos internos, incluindo o escopo do uso das armas menos letais.

A precaução é o segundo princípio e abrange o conhecimento e o equipamento com que devem contar os agentes encarregados da aplicação da lei para implementar a legislação nacional. O planejamento, controle e organização de qualquer operação deve procurar evitar o uso da força, tanto quanto possível, e sempre minimizar os danos causados pelo seu uso.

O Estado tem a obrigação de garantir que os agentes encarregados de mediar e responder a situações que ameacem a segurança tenham sido treinados para atuar de acordo com os regulamentos relativos ao uso da força, incluindo esses princípios, e ao manejo legítimo de técnicas de luta corporal e uso das armas que lhe foram confiadas.

Da mesma forma, esse princípio contempla que os referidos agentes tenham o equipamento de proteção adequado (capacetes, escudos, coletes) para realizar seu trabalho no contexto em que operem (vias públicas, centros de privação de liberdade, distúrbios) e que entendam como o mesmo reduz seus riscos, minimizando a necessidade do uso de armas. A tendência de militarização que prevalece em vários países da região contraria o princípio da precaução, uma vez que a priorização do uso da força ostensiva sobre a investigação e a caracterização de setores da população como "inimigos" aumentam o risco do uso da violência por parte da força pública e da população civil.

O terceiro princípio é o da necessidade, geralmente interpretado de maneira deturpada como o dever do agente de segurança de responder a uma ameaça através do uso da força. No entanto, o princípio da necessidade realmente se refere à ponderação do agente sobre outras alternativas que não o uso da força para cumprir legalmente o objetivo legítimo que se pretende alcançar. Quando o uso da força acaba por ser considerado o último recurso disponível ao agente estatal, ele deve sopesar mais dois elementos em suas ações: a intensidade mínima necessária para cumprir seu objetivo (quanta força) e a duração necessária de seu emprego (quanto tempo). "O uso da força deve cessar quando o objetivo for alcançado ou quando não puder mais ser alcançado". Ambos os aspectos são determinantes quando se torna necessário recorrer à escolha e uso das armas menos letais.

Quando o uso da força é necessário, o princípio da proporcionalidade passa a mediar a relação entre os danos que podem ser causados, a gravidade do delito e o objetivo legítimo que se pretende alcançar. A proporcionalidade é erroneamente interpretada como equivalência na resposta à ameaça, como se justificasse uma resposta violenta à violência.

O uso da força deve ser moderado, a fim de não exceder seu objetivo, e procurar reduzir danos e ferimentos à pessoa a quem se dirige, e com atenção à segurança de outras pessoas que estão no local. O uso da força não deve ser indiscriminado.

Finalmente, o uso da força por agentes estatais, a estrutura da legalidade e a resposta à necessidade de mediação com proporcionalidade devem ser avançados em estrita observância da igualdade e da não discriminação. Este quinto princípio, também transversal ao Direito Internacional dos Direitos Humanos, implica que sejam conhecidas e consideradas as vulnerabilidades especiais ao legue de manobras e armas disponíveis para o uso legítimo da forca.

## Principais desafios: falta de conhecimento e impunidade

O desconhecimento da maioria da mídia sobre o que implica o uso legítimo da força contribui para a disseminação de narrativas que desumanizam segmentos da população civil particularmente vulneráveis à discriminação. Ao desviar a atenção do abuso para a identidade, causa ou partido das vítimas, a mídia patrocina debates polarizados que enfraquecem os valores democráticos, ameaçam a proteção da dignidade e da integridade da população como um todo e minam a confiança nas instituições.

O ultimo artigo desta serie considerará alguns exemplos de armas menos letais sendo utilizadas de forma abusiva, com consequências catastróficas. A natureza sistemática de alguns desses abusos sugere que o aumento do conhecimento apenas entre os jornalistas não alinhará o uso da força e de armas menos letais com o Direito Internacional dos Direitos Humanos. Diante de um contexto de abuso generalizado, a prestação de contas deve fazer parte de uma transformação mais ampla.

\* A versão completa deste artigo foi publicada originalmente em espanhol por La Silla Vacía. A tradução do texto é de Carlos Juliano Simões-Ferreira, Doutorando em Direito Humanos pela Universidade de Essex. Reino Unido.

## **Matthew McEvoy**

Pesquisador Associado da Omega Research Foundation, Reino Unido

## Verónica Hinestroza

09/12/2021 11:32 Fonte Segura

Consultora internacional em direito internacional dos direitos humanos

Esse é o segundo de uma série de três artigos que serão publicados na seção Segurança no Mundo, de autoria da Omega Research Foundation e de Verónica Hinestroza, abordando o Guia sobre Armas Menos Letais na Aplicação da Lei, publicado pelas Nações Unidas em 2020.

https://backup.forumseguranca.org.br/seguranca-no-mundo1/template-multiplas-vozes-t2mgr-o6zzn-zjjuh-hi3nj-iycsx-vc35o-jes2f-p45gr-boopr-2ez42-baaej-o6q-7as9i-47nyy-mz874-u6e7o-csibj-mrcnm-7tfxr-4mcp7-4kytq-z8r62-tknhb-s5myy-3pmpy-55r5j-8nh73-xn2t3-i7gsv-pa5ee

